

Parecer Jurídico

Assunto: Diferença entre Associado e Filiado para fins de participação na Assembleia Geral e eleição da Comissão de Atletas.

I. Introdução

O presente parecer tem como objetivo esclarecer a distinção jurídica entre “associado” e “filiado”, bem como os efeitos práticos dessa diferenciação na convocação e participação na Assembleia Geral de eleição da Comissão de Atletas. Ademais, busca-se apresentar as normas estatutárias, legislação aplicável e princípios associativos pertinentes, abordando ainda a necessidade de reforma estatutária para regulamentar futuras eleições.

II. Contextualização

A Federação Espírito-Santense de Tiro Prático - FESTP, por meio de sua diretoria, pretende viabilizar a eleição da primeira formação da Comissão de Atletas para o mandato de 4 (quatro) anos. Contudo, atualmente, o Estatuto Social não prevê procedimento específico em separado para processos eleitorais, razão pela qual se faz conveniente disciplinar, de forma transitória e complementar, o rito a ser adotado.

Mas antes disto, é pertinente pontuarmos uma questão que abaixo passamos a discorrer.

III. Da Diferença entre Associado e Filiado a luz do estatuto da entidade FESTP.

1. Associado:

- Pessoa física que integra a entidade mediante adesão formal aos seus estatutos, com direitos e deveres definidos, incluindo participação nas Assembleias Gerais.
- Detentor de direitos específicos estabelecidos no Estatuto Social, como votar e ser votado em determinadas condições.
- A adesão depende de manifestação de vontade expressa.

2. Filiado:

- Entidades, como clubes ou associações, que mantêm vínculo formal com a Federação Esportiva, respeitando as normas estatutárias e regulamentares.
- Vinculam-se à Federação em virtude da categoria atendida e da finalidade a que esta se destina, sendo, portanto, todas pessoas jurídicas.
- Participam da Assembleia Geral, representando seus interesses institucionais e os de seus associados.

Feita esta diferenciação entre associado e filiado, é necessário destacar que o artigo 36, inciso VIII, da Lei Geral do Esporte determina que as entidades esportivas devem “garantir, nas organizações que administram e regulam modalidade esportiva, a representação da categoria de atletas das respectivas modalidades no âmbito dos órgãos da entidade incumbidos diretamente de assuntos esportivos e dos órgãos e conselhos técnicos responsáveis pela aprovação de todos os seus regulamentos”.

Observa-se que os atletas se enquadram na figura do associado. Contudo, o Estatuto Social da Federação não prevê regras específicas para a eleição da Comissão de Atletas,

mencionando apenas que seguirá as normas gerais de condução de pleitos. Diante disso, orienta-se que a organização do primeiro pleito seja realizado pelas entidades filiadas (clubes), que assumirão os trâmites até a instalação definitiva da Comissão de Atletas.

Com base nos princípios de autonomia das associações e de livre gestão, as entidades desportivas podem, por meio de Assembleia Geral, disciplinar situações extraordinárias não previstas em seu Estatuto. Assim, é plenamente legítima a condução, pela Assembleia Geral, da eleição inaugural da Comissão de Atletas, até que se adote procedimento específico em reforma estatutária.

Sendo assim, considerando que o Estatuto Social não prevê procedimento próprio para eleições, orientamos a adoção de um rito provisório, onde as chapas concorrentes sejam inscritas mediante envio de solicitação de inscrição ao endereço eletrônico indicado pela Federação, seguindo o seguinte rito:

IV. Regras do Processo Eleitoral Provisório:

1. Inscrição de Chapas:

As chapas interessadas, serão compostas por 1 representante de cada modalidade, (IPSC handgun, IPSC shotgun, Silhueta Metálica), sendo que 1 entre os membros deve ser indicado ao cargo de presidente da comissão, e deverão encaminhar até o dia 05/02/2025 a solicitação de inscrição através de documento assinado pelos interessados a compor as chapas, com autenticação física ou eletrônica das assinaturas, para o endereço eletrônico: contato@festp.com.br.

2. Divulgação das chapas inscritas:

A relação das chapas inscritas será divulgada no dia 06/02/2025 por meio das mídias sociais da entidade, incluindo, site www.festp.com.br, abrindo-se o prazo de 2 (dois) dias para eventual impugnação;

3. Prazo de resposta à eventual impugnação:

Havendo impugnação a chapa suscitada será notificada para apresentar sua defesa no prazo de 2 dias e o Presidente da FESTP deverá julgar a questão no prazo de 01 (um) dia;

4. Recurso sobre a decisão:

Da decisão proferida pelo Presidente caberá recurso à Assembleia Geral de Eleição;

5. Realização de Assembleia Geral virtual com os Filiados (Clubes):

A eleição da primeira Comissão de Atletas ocorrerá em Assembleia Geral virtual acessível por meio do link; <https://us06web.zoom.us/j/85279736767?pwd=xtKjQqObj7pvXTtXTzsLB1ijUX7AH.1> composta exclusivamente pelas entidades filiadas (clubes), que deliberarão e votarão por meio do sistema de eleição online denominado Balotilo (site www.balotila.org/pt-BR).

Todos os participantes informarão seus endereços de e-mail durante uma assembleia virtual.

Se alguém representar outro votante por procuração, deverá informar o e-mail correspondente para cada direito de voto (um e-mail cadastrado várias vezes).

Os e-mails cadastrados serão validados pela equipe técnica que gerenciará a votação, para evitar erros de digitação ou duplicidade indevida. E então, após os cadastros, será enviada a lista final de votação.

A equipe técnica gerará links personalizados para votação e os enviará aos respectivos e-mails cadastrados, sendo necessário aos participantes verificar seus e-mails (inclusive caixa de spam) para acessarem os links enviados, devendo utilizar suas chaves numéricas pessoais para votar.

Cada voto é registrado separadamente; quem tem múltiplos votos deve acessar cada link recebido.

Após o prazo de 10 (dez) minutos, o sistema de votação será bloqueado, sendo então gerado o relatório de votos com chave numérica de cada eleitor, permitindo consulta e conferência pelos participantes e a verificação sobre a eventual duplicidade ou inconsistência dos votos.

Será enviado o relatório final aos participantes, permitindo que cada um consulte sua chave numérica para confirmar que seu voto foi computado e após tal conferência, será então declarado o resultado da eleição.

Será lavrada a respectiva Ata da Assembleia de Eleição que será, ao final do ato, enviada aos atletas eleitos para as devidas assinaturas.

Recomenda-se que, após a conclusão desta primeira eleição, o Estatuto seja reformado para prever, de forma clara e detalhada, os procedimentos eleitorais futuros.

V. Reformulação do Estatuto Social

Concluída a eleição inaugural e instalada a Comissão de Atletas, recomenda-se promover a reforma do Estatuto Social da Federação para regulamentar, de forma detalhada, os procedimentos eleitorais futuros. Essa medida garantirá maior transparência, segurança jurídica e inclusão da categoria de atletas nos processos decisórios.

VI. Conclusões e Recomendações

A Assembleia Geral convocada será composta pela Diretoria e pelos clubes e associações filiadas, que possuem competência expressa no Estatuto Social para deliberar sobre a eleição inaugural da Comissão de Atletas.

O procedimento eleitoral será conduzido em conformidade com o Estatuto Social vigente, garantindo legitimidade, legalidade e respeito às normas estatutárias. Dessa forma, não há lacunas no Estatuto quanto à participação dos clubes e associações na condução do processo eleitoral.

Ademais, não se identificam óbices jurídicos ou ilegalidades, considerando que a Assembleia Geral é soberana em suas decisões.

Concluído o pleito, recomenda-se a reforma do Estatuto Social para disciplinar de forma específica os próximos processos eleitorais internos, promovendo maior transparência, participação direta dos atletas e segurança jurídica para todas as partes envolvidas.

Sem mais justificativas.

Este é o parecer.

Vitória-ES, 17 de janeiro de 2025.

Lorena Nunes Coutinho

OAB/ES

Documento assinado digitalmente



KEISIANE FRANCO GRACIANO

Data: 17/01/2025 22:08:38-0300

Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Keisiane Franco Graciano

OAB/ES 19.739